



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOLÓGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE ACORDO COM A TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 bem como, o Decreto Municipal nº 9.430/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado pela prestação de serviços de exames (referentes a anatomopatológicas e citológicas) de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. Trata-se de serviços de saúde essenciais para a manutenção da rede de assistência do Município de Brusque, cujos padrões de desempenho, humanização e qualidade são rigorosamente definidos pelos protocolos e normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério da Saúde.

1.3 A contratação será realizada por meio de credenciamento, na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modalidade adequada à natureza do serviço público de saúde, em que o Poder Público necessita credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, a fim de garantir a ampla oferta e a continuidade dos atendimentos à população usuária do SUS no Município de Brusque e municípios satélites.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de auxílio diagnóstico ante a proximidade do termo da vigência do Contrato nº 026/2021 (Inexigibilidade nº 003/2021), previsto para encerrar em 17 de agosto de 2026. Este ajuste, que teve origem no Edital de Credenciamento nº 001/2021, foi integralmente regido pela Lei nº 8.666/93. Diante da obrigatoriedade de atos administrativos ao novo regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, o contrato atual não poderá ser objeto de novas prorrogações. Portanto, torna-se imperativa a realização de um novo procedimento de



Credenciamento, garantindo a manutenção ininterrupta da oferta de exames anatomopatológicos e citológicos de média e alta complexidade à rede municipal de saúde, em estrita observância aos protocolos do SUS.

2.2 A ausência ou a interrupção desses serviços compromete diretamente a eficácia dos diagnósticos e tratamentos, gera filas de espera e riscos à continuidade da assistência à saúde da população usuária do SUS. Além disso, a falta de prestadores credenciados impediria o cumprimento dos protocolos técnicos e disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, prejudicando o atendimento humanizado previsto na Política Nacional de Humanização.

2.3. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar e avaliar as soluções mais adequadas para a prestação desses serviços, de forma eficiente e econômica, adotando a Tabela SIGTAP/DATASUS como referência de remuneração dos prestadores credenciados, sem prejuízo de eventual complementação definida pela Administração Municipal. Torna-se imperioso o estabelecimento de um modelo de contratação que garanta uma ampla oferta e o acesso universal, alinhado ao interesse público e à manutenção da rede de saúde do Município.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no Plano de Contratações Anual desta requisitante, na ação e/ou item nº 92 do PCA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A partir da análise das alternativas disponíveis no mercado, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada consiste no credenciamento de prestadores de serviços de saúde, voltados à realização de exames anatomopatológicos e citológicos, abrangendo procedimentos de média e alta complexidade, tanto em âmbito ambulatorial quanto hospitalar. A solução proposta fundamenta-se na adoção da Tabela SIGTAP/DATASUS como parâmetro de remuneração, assegurando a economicidade, a transparência e a padronização dos valores praticados pela Administração Pública.

4.2. A escolha baseia-se em critérios de economicidade, visto que a contratação dos serviços adota a Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS/SIGTAP) como referência de remuneração, garantindo padronização, isonomia entre os credenciados e previsibilidade dos gastos públicos. A eficiência e o desempenho são assegurados pela obrigação da contratação em manter 100% de sua agenda disponível na Central Municipal de Regulação e pela submissão ao Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS). Além disso, a padronização e a compatibilidade tecnológica são garantidas pela exigência de observância aos protocolos do Ministério da Saúde e pela manutenção atualizada dos sistemas CNES e SIA. Esses critérios garantem o melhor resultado para a Administração ao viabilizar um atendimento humanizado (PNH) e gratuito, atendendo plenamente ao interesse público e à continuidade da assistência à saúde no município.

Justificativa dos critérios utilizados (conforme a fonte):

I. Economicidade: O contrato vincula o pagamento à produção aprovada, tendo a Tabela SUS/SIGTAP como referência de remuneração, assegurando controle do gasto público e previsibilidade orçamentária.

II. Eficiência/Desempenho: A fonte exige que a prestação de serviços seja contínua e ininterrupta, com recursos humanos operados e avaliação sistemática de qualidade.

III. Padronização: O credenciado deverá observar as normas técnicas vigentes de controle de infecção e esterilização, bem como os fluxos de referência e contrarreferência estabelecidos pelo SUS.

IV. Interesse Público: Reforçado pela cláusula de gratuidade total dos serviços aos usuários e pela vedação de qualquer cobrança adicional.

4.3 Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente em estabelecimentos localizados no território do Município de Brusque/SC, regularmente licenciados pelos órgãos sanitários competentes e devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Natureza da Contratação

5.1.1. Consideradas como características do objeto, avalia-se que o presente contratado se enquadra como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A classificação como serviço comum se justifica pelo fato de que os serviços de exames possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos especificamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e em estrita observância aos protocolos técnicos do Ministério da Saúde e aos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS como referência. A natureza do resultado esperado é o fornecimento de auxílio diagnóstico padronizado, com requisitos técnicos de infecção, esterilização e qualificação profissional plenamente conhecido e regulamentado pelos órgãos de saúde.

5.1.3. Além disso, o objeto possui caráter continuado, conforme definido no art. 6º, inciso XV, da referida Lei, uma vez que se trata de serviços essenciais à assistência à saúde da população atendida pelas Unidades Básicas de Saúde e pela rede ambulatorial e hospitalar do município. A interrupção desses comprometeria diretamente as decisões terapêuticas e a integridade do sistema de saúde local, exigindo uma prestação ininterrupta com vigência plurianual.

5.1.4. Em razão dessas características, e considerando a necessidade de contratar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, a contratação deverá ser realizada por meio da modalidade Inexigibilidade de Licitação, por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos dos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica.

5.2 Do Prazo de Vigência

5.2.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, observados os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 O Edital de Credenciamento terá caráter permanente, permanecendo aberto para adesão de novos interessados durante toda a vigência do processo de credenciamento, conforme previsão em edital.

5.3 Da Sustentabilidade

5.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente incluídos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos que garantam a segurança e a confiabilidade dos serviços de exames prestados à população.

5.3.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, garantindo rigorosamente os processos de desinfecção, esterilização e antisepsia de acordo com as normas técnicas vigentes, promovendo a prevenção de riscos biológicos e ambientais. Para tanto, é obrigatória a manutenção de todas as licenças e alvarás atualizadas juntamente com as repartições competentes, garantindo que a execução dos serviços não gere adversidades ao meio ambiente ou à saúde pública.

5.3.3 Em relação aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá promover a racionalização de recursos naturais, garantindo o funcionamento em perfeitas condições das instalações hidráulicas, elétricas e de gases (incluindo gases medicinais e liquefeitos). Os serviços e materiais utilizados, como os itens de expediente e limpeza, deverão respeitar as normas ambientais, minimizando danos por meio da observância estrita aos protocolos técnicos e disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelos gestores do SUS.

5.4 Da Subcontratação

5.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento, em razão da natureza personalíssima dos serviços de saúde e da necessidade de que a execução se dê diretamente pelo estabelecimento credenciado, com seu próprio quadro técnico, conforme o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Da Vistoria

5.5.1 Não há necessidade de vistoria prévia pela Administração. O credenciado deverá apresentar, no ato do credenciamento, documentação comprobatória do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvará sanitário e demais licenças exigíveis, que atestem as condições do estabelecimento para a prestação dos serviços credenciados.

5.6 Da Garantia da Contratação

5.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 As estimativas de quantitativos e valores apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente indicativo e não vinculante, tendo por finalidade

dimensionar a necessidade e avaliar a viabilidade econômico-financeira da futura contratação.

A demanda estimada para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento detalhado das necessidades da Administração Municipal de Brusque, considerando os registros de consumo histórico dos serviços, o aumento da demanda por procedimentos diagnósticos no âmbito do SUS, a necessidade de ampliação do acesso aos serviços de média e alta complexidade, bem como a garantia da continuidade do atendimento à população, evitando desassistência e assegurando a adequada cobertura assistencial.

Em razão da natureza clínica dos exames anatomopatológicos e citológicos, cuja solicitação decorre de indicações médicas individualizadas e não programáveis, não é possível assegurar, caso a caso, a quantidade exata de procedimentos a serem realizados durante a vigência da contratação. Não obstante, para fins de dimensionamento do impacto orçamentário-financeiro e de subsídio à pesquisa de preços, foi levantada a série histórica de consumo dos últimos 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

Procedimento	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	TOTAL EXAMES	Valor Unit. Médio	R\$ TOTAL
Exame anatomo-patológico do colo uterino - peça cirúrgica	1	0	0	-	0	-	-	-	0	0	0	0	1	R\$ 61,77	R\$ 61,77
Exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	518	445	557	524	620	710	517	423	447	514	674	576	6525	R\$ 40,78	R\$ 266.099,50
Exame citopatológico cérvico vaginal/microflora - rastreamento	-	0	1295	-	0	-	-	-	0	0	0	0	1295	R\$ 14,37	R\$ 18.009,15
Exame citopatológico de mama	1	2	0	2	2	-	-	-	0	0	0	2	9	R\$ 35,34	R\$ 318,06
Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	-	0	0	1	2	-	-	2	1	0	4	0	10	R\$ 61,77	R\$ 617,70
Exame anatomopatológico de mama – biópsia	8	5	7	4	5	14	9	11	15	7	11	18	114	R\$ 45,83	R\$ 5.224,62
Exame anatomo-patológico do colo uterino – biópsia	27	12	38	25	28	21	45	21	23	16	22	19	297	R\$ 40,78	R\$ 12.111,66
Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	1455	1081	251	943	1200	1789	1355	728	347	1189	1518	1102	13078	R\$ 13,72	R\$ 179.430,16
Biópsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x	18	21	24	12	0	18	24	21	0	18	27	0	183	R\$ 97,00	R\$ 17.751,00
Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	42	42	42	54	36	30	30	38	37	48	90	90	679	R\$ 131,52	R\$ 76.150,08
R\$ 576.363,76															

6.2. A estimativa preliminar de quantidades foi elaborada com base em dados de consumo histórico, projeção de demanda, parâmetros técnicos e estimativas de utilização futura, considerando os registros e informações disponíveis até o momento. Os elementos que fundamentam esse dimensionamento se encontram anexos a este ETP, podendo ser memórias de cálculo, relatórios de consumo, medições anteriores, ou estudos de demanda, conforme o caso.

6.3. O valor total preliminar estimado da contratação é de R\$ 785.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil reais), servindo apenas como referência indicativa para a análise de viabilidade e planejamento orçamentário.

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Item 1	GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICA – SUB GRUPO 01 COLETA DE MATERIAL	R\$ 22.500,00
Item 2	GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICA – SUB GRUPO 03 DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	R\$ 762.500,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:		R\$ 785.000,00

6.4. O valor preliminar apresentado neste Estudo Técnico Preliminar tem como referência a Tabela SUS/SIGTAP, utilizada como parâmetro inicial para o dimensionamento orçamentário e a avaliação da viabilidade econômico-financeira da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa formal de preços, com metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.430/2023, será realizada na fase de elaboração do Termo de Referência, de modo a subsidiar e consolidar o valor estimado da contratação, ocasião em que serão observadas as fontes obrigatórias, os critérios de validação e a documentação comprobatória dos valores apurados, a qual será juntada aos autos em documento próprio.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para o presente credenciamento, a Administração adotará a Tabela SUS/SIGTAP como referência de remuneração dos prestadores credenciados, sem diferenciação de preços entre eles, garantindo isonomia, padronização e previsibilidade dos pagamentos, sem prejuízo de eventual complementação de valores definida pela Administração Municipal. Em razão dessa característica, o levantamento realizado neste tópico não consistiu em pesquisa comparativa de preços de mercado, mas na análise das alternativas de modelo de contratação disponíveis para o atendimento da demanda, à luz da natureza do serviço,

da estrutura já existente na rede de saúde do Município e do arcabouço jurídico aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A análise resultou na identificação das seguintes alternativas possíveis de atendimento à demanda, com seus respectivos benefícios, limitações e impactos:

a) Execução direta pela rede pública municipal: Esta alternativa implicaria a estruturação de serviço próprio, compreendendo a contratação de profissionais especializados nas áreas de anatomia patológica e citologia, a aquisição de equipamentos específicos e a adequação de espaço físico compatível com os requisitos técnico-sanitários exigidos. Essa estruturação demandaria tempo e investimento de elevada monta, tornando a alternativa incompatível com a urgência da demanda identificada. Ademais, essa opção não encontra respaldo na prática histórica do Município para a prestação desses serviços, tampouco se compatibiliza com a atual composição do quadro de servidores, o que a torna inviável sob os aspectos operacional, financeiro e temporal.

b) Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas: Trata-se da alternativa que melhor atende ao interesse público, por permitir a oferta imediata dos serviços mediante o aproveitamento da infraestrutura já consolidada em estabelecimentos privados e filantrópicos devidamente habilitados perante os órgãos sanitários competentes. A remuneração por produção, baseada na Tabela SUS/SIGTAP como referência, assegura o controle do gasto público e o pagamento proporcional à entrega efetiva. Do ponto de vista jurídico, a modalidade encontra pleno amparo no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que a inviabilidade de competição decorre da natureza não excludente do credenciamento, no qual a Administração pretende possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam às condições técnicas, sanitárias e jurídicas estabelecidas, mediante remuneração previamente definida, tornando o credenciamento a solução simultaneamente mais eficiente, mais econômica e mais adequada ao ordenamento vigente.

c) Contratação via procedimento licitatório ordinário: Modalidade tecnicamente inadequada para o presente objeto, pois pressupõe disputa competitiva de preços — elemento ausente quando a Tabela SUS/SIGTAP é adotada como referência de remuneração, sem diferenciação entre os prestadores. Ademais, o direito de qualquer prestador que preencha os requisitos técnicos e sanitários de habilitar-se ao atendimento dos usuários do SUS esvazia a finalidade seletiva da licitação convencional, tornando-a

não apenas desnecessária, mas contrária ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que restringiria artificialmente o acesso da população aos serviços de saúde.

7.3 Com base na análise técnica e econômica, verifica-se que o modelo de credenciamento permanente é a solução mais vantajosa para a Administração, pois garante maior oferta de vagas, impessoalidade na seleção, pagamento por produção real e possibilidade de adesão de novos prestadores a qualquer tempo, beneficiando diretamente os usuários do SUS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 Considerando as características técnicas dos serviços de saúde a serem credenciados, foram comprovadas as possibilidades de parcelamento, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O objeto em questão apresenta procedimentos divisíveis, comercializados e executados de forma independente no mercado de saúde, abrangendo exames anatomopatológicos e citológicos de média e alta complexidade. Cada código de procedimento da Tabela SUS (SIGTAP) pode ser prestado por estabelecimentos com capacidade instalada específica, sendo possível o credenciamento por conjunto de procedimentos correlatos.

8.3 Diante dessa análise, adota-se a organização dos serviços em dois itens principais de credenciamento, reunindo os procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com Finalidade Diagnóstica), especificamente os Subgrupos 01 (Coleta de Material) e 03 (Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia), considerando que a divisão entre coleta e análise patológica permite que laboratórios com diferentes especializações técnicas participem do certame, garantindo que cada etapa do diagnóstico seja realizada por profissionais preparados e em instalações adequadas às normas técnicas de desinfecção e esterilização vigentes.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade e a oferta regular de serviços de exames aos usuários do SUS em Brusque, com os seguintes resultados esperados:

- Garantia de continuidade dos atendimentos: Assegurar a oferta ininterrupta de análises clínicas, exames anatomopatológicos e citológicos de média e alta complexidade para suporte às Unidades Básicas de Saúde e rede hospitalar.
 - Ampliação do número de prestadores credenciados, reduzindo filas de espera e aumentando a oferta de vagas.
 - Cumprimento de diretrizes técnicas: Observância integral dos protocolos de atendimento e disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, garantindo um atendimento humanizado conforme a Política Nacional de Humanização (PNH).
 - Eficiência no gasto público: Pagamento condicionado à produção total aprovada pelos sistemas oficiais, utilizando a Tabela SIGTAP/SUS como referência e respeitando o teto financeiro anual estimado de R\$ 785.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil reais).
 - Isonomia e transparência: Abertura de credenciamento a todos os interessados que comprovem habilitação técnica, manutenção de licenças, alvarás e regularidade no CNES.
- 9.2. Os resultados esperados deverão ser mensuráveis e verificáveis, sempre que possível, por meio de indicadores de desempenho, metas operacionais ou padrões de qualidade compatíveis com o objeto da contratação.
- 9.3. O atendimento dos resultados pretendidos será monitorado nas fases de execução e fiscalização contratual, conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência e nas cláusulas de gestão e desempenho contratual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Previamente à celebração dos contratos de credenciamento para a prestação de serviços de exames, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- Publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), em conformidade com as normas de publicidade vigentes.
- Verificação da regularidade integral dos assuntos, abrangendo as esferas jurídica, fiscal, trabalhista e social, com especial atenção à validade das licenças e alvarás sanitários expedidos pelos órgãos competentes, fundamentais para a execução segura dos exames.
- Confirmação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e regular, tanto para a unidade prestada quanto para os profissionais de saúde envolvidos, garantindo a qualificação técnica adequada pelos protocolos do Ministério da Saúde.

- Reserva de dotação orçamentária compatível com o valor anual estimado de R\$ 785.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil reais), vinculada especificamente à rubrica de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) e às transferências do SUS/União.
- Orientação e capacitação dos servidores designados como fiscais e gestores, com foco nos mecanismos de controle de oferta e demanda da Central Municipal de Regulação, no registro obrigatório da produção via SIA/SUS e na fiscalização do atendimento humanizado (PNH).

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetivação deste credenciamento, sendo o objeto autônomo e plenamente executável de forma independente. O credenciamento não está condicionado à celebração de outros instrumentos contratuais, ressalvada a necessidade de dotação orçamentária própria.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Foram identificados possíveis impactos ambientais relacionados à presente contratação de serviços de exames, com foco na geração de resíduos de serviços de saúde (RSS) e no consumo de recursos naturais para a manutenção das atividades clínicas, conforme detalhado a seguir:

Tipo de Impacto	Descrição	Medida Mitigadora	Base Normativa
Geração de resíduos hospitalares e perfurocortantes	Produção de resíduos biológicos, químicos e materiais perfurocortantes decorrentes de procedimentos de saúde.	Separação, classificação e descarte dos resíduos conforme grupos A, B, C, D e E; adoção do PGRSS.	Resolução ANVISA nº 306/2004; RDC 222/2018; CONAMA nº 358/2005.
Risco de contaminação por agentes patogênicos	Possibilidade de contágio e disseminação de doenças durante a manipulação de amostras biológicas e realização de exames.	Garantia rigorosa de processos de desinfecção, esterilização e antissepsia, garantindo o uso adequado de equipamentos e EPIs.	Protocolos técnicos do Ministério da Saúde; NR 32 (MTE).
Descarte de resíduos químicos (reagentes)	Resíduos resultantes do uso de reagentes químicos em análises clínicas, anatomopatológicas e citológicas.	Manutenção de licenças e alvarás sanitários e ambientais atualizados; descarte via empresas especializadas e	RDC ANVISA nº 222/2018; Lei nº 12.305/2010 (PNRS).

		licenciadas.	
Consumo de recursos e emissão de gases	Utilização de energia, água e gases (medicinais e liquefeitos) para operação de equipamentos e instalações.	Manutenção preventiva e em perfeitas condições de instalações hidráulicas, elétricas e de gases; promoção da racionalização.	NBRs da ABNT (Gases Medicinais); Protocolos do Ministério da Saúde.
Emissão de efluentes líquidos	Descarte de águas residuais contendo produtos de higienização e limpeza das instalações clínicas.	Utilização de materiais de limpeza e expediente que respeitem as normas ambientais, minimizando danos ao sistema de esgoto.	Resolução CONAMA nº 430/2011; Normas técnicas municipais de saneamento.

12.2. As credenciadas para a prestação de serviços dos exames deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS) devidamente aprovado pelos órgãos competentes como condição para a manutenção do credenciamento. Esta exigência é fundamental na necessidade de garantir a segurança assistencial e a confiabilidade dos serviços, em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018 e ao dever contratual de manter licenças e alvarás atualizados junto às repartições competentes.

12.3. Deverão ser atendidos os demais requisitos de sustentabilidade constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Capítulo 32 – Serviços de Saúde), especialmente no que tange à racionalização do uso de recursos naturais (água e energia) e à manutenção em perfeitas condições das instalações de gases medicinais e liquefeitos. A contratada deve garantir que os materiais de limpeza e insumos utilizados na execução do objeto deverão observar critérios de menor impacto ambiental e conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde.

13. CONCLUSÃO

13.1. Com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas nos itens anteriores, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários à fundamentação da futura contratação de serviços de exames (referentes a anatomopatológicos e citológicos) de média e alta complexidade ambulatorial e



hospitalar, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

13.2. O estudo demonstra as diretrizes técnicas e econômicas da contratação, fundamentada no valor anual estimado de R\$ 785.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil reais), tendo a Tabela SIGTAP/SUS como referência de remuneração, garantindo a adequação da solução proposta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque. A observância das normas legais e dos protocolos técnicos do Ministério da Saúde constitui base suficiente para a elaboração do Termo de Referência e o cumprimento das etapas subsequentes do processo de contratação, garantindo a continuidade da assistência à saúde da população.

Datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br INAJA GONCALVES DE ARAUJO
Data: 23/07/2026 16:04:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Responsável pela Elaboração do ETP

Secretaria Municipal de Saúde – Brusque/SC

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO ALEXANDRE FREITAS
Data: 24/07/2026 09:37:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ricardo Alexandre Freitas
Secretário de Saúde